



## MENSAGEM N.º 040/2022

Manaus, 08 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Constitucional que “**ALTERA** o *inciso II do § 4.º do artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas.*”

O artigo 13 da Emenda Constitucional nº 77, de 10 de julho de 2013, conferiu nova redação ao artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas, estabelecendo, em seu § 4.º, a vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de previdência, ressalvando, contudo, *nos termos a serem definidos em leis complementares*, os casos de três grupos de servidores. São eles: os portadores de deficiência; os que exercam atividades de risco; e aqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A presente Proposta pretende, assim, complementar a ressalva relacionada aos servidores que exercem atividades de risco, de modo a prever, expressamente, que poderão ser estabelecidos, por Lei Complementar, a idade, o tempo de contribuição e os demais requisitos diferenciados de aposentadoria voluntária, exclusivamente para os policiais civis que exercem atividades dessa natureza, ingressos na Polícia Civil do Amazonas entre 1.º de janeiro de 2004 até 13 de novembro de 2019, inclusive prevendo paridade e integralidade.

---

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Encarecendo o especial empenho de Vossas Excelências para o exame e aprovação da matéria, valho-me de mais este ensejo para renovar aos ilustres Senhores Deputados expressões de elevado apreço e distinguida consideração.

  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Lima".  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



## PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 01/2022

**ALTERA** o inciso II do § 4.º do artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 1.º** O inciso II do § 4.º do artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 111. ....**

**§ 4.º ....**

***II – que exerçam atividades de risco, podendo ser estabelecidos, por Lei Complementar, a idade, o tempo de contribuição e os demais requisitos diferenciados de aposentadoria voluntária, exclusivamente para os policiais civis que exercem atividades dessa natureza, ingressos na Polícia Civil do Amazonas entre 1.º de janeiro de 2004 até 13 de novembro de 2019, inclusive prevendo paridade e integralidade.'"***

**Art. 2.º** Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.